



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI Nº358/2002.

“Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Jupi, no âmbito do Poder Executivo, passam a obedecer à organização administrativa estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargos, faixas salariais, classes e grupos ocupacionais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional cometido a um funcionário, criado por Lei, com denominação própria, quantidade definida e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

§ 1º - Quanto à forma de provimento os cargos classificam-se em:

- I – Cargos de provimento efetivo;
- II – Cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Os cargos de provimentos efetivos são os constantes do anexo I e serão providos por nomeação, mediante aprovação em concurso público, observados os critérios definidos em Lei;

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do anexo II, declarados de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo são considerados de nível básico, cargos de natureza técnico-científica e cargo técnico.

Ivo Francisco da Silva
Ivo Francisco da Silva
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

§ 1º - Cargo de natureza técnico-científico é aquele para cujo provimento é exigido habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível superior de ensino.

§ 2º - Cargo técnico é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio de ensino.

§ 3º - Cargo de nível básico é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de nível fundamental, certificada por instituição escolar igualmente classificada e regulamentada.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos e atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.

Art. 6º - A cada classe correspondem faixas salariais nas quais estarão definidos os valores mínimos e máximos e os níveis intermediários de vencimentos.

Art. 7º - Grupo ocupacional é um conjunto de classes, de atividades profissionais correlatas e afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos e o grau de escolaridade.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constituem o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jupi.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Jupi manterá o quadro de servidores municipais segundo o regime estatutário.

Art. 10 - Os vencimentos de cada um dos cargos constantes dos anexos I e II da presente Lei, serão sempre que necessário, atualizados mediante autorização legislativa, visando manter sempre as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 11 - É vedada a criação de emprego público de igual atribuição, natureza ou responsabilidade dos cargos previstos nos anexos I e II da presente Lei.


Ivo Francisco da Silva
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12 – O provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I – Por nomeação, precedida de concurso público nos termos do art. 37, Inciso II da Constituição Federal;

II – Por contratação por tempo determinado, nos termos do art 37, inciso IX da Constituição Federal, observado o disposto nas Leis Municipais.

Art. 13 – Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Poder executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, devendo ser definidos de acordo com a estrutura organizacional e orçamentária do Município.

Art. 14 – Na admissão de funcionários os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classes, na forma dos anexos I e II serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

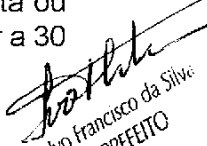
Art. 15 – Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de antiguidade, alternadamente, à faixa salarial imediatamente superior dentro da mesma classe.

Art. 16 – A promoção por antiguidade dar-se-á quando o funcionário contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício, considerado ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou contar 10 (dez) anos da última promoção recebida por antiguidade.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 17 – Só poderão concorrer à promoção os funcionários que estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 18 – Quando o funcionário for colocado a disposição de órgão federal, estadual, ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do poder Legislativo, ou do Poder Judiciário, por período superior a 30 (trinta) dias, não perderá o direito à promoção durante o afastamento.


Ivo Francisco da Silva
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

Art. 19 – O funcionário suspenso preventivamente poderá ser promovido, mas ficará sem efeito os atos dela decorrentes se, da verificação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva, resultar pena de suspensão sem vencimento ou condenação.

§ 1º - O funcionário somente terá direito à promoção depois de declarada à improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva;

§ 2º - No caso de ser verificada a procedência da pena de suspensão, o ato de promoção será suspenso e o candidato somente poderá ser promovido, depois de decorridos os seguintes prazos, contados da data subsequente a do término do cumprimento da pena:

- a) dois anos, para pena de suspensão de 15 (quinze) dias;
- b) três anos, para pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- c) cinco anos, para pena de suspensão de mais de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V **DAS VANTAGENS**

Art. 20 – Além dos vencimentos, é assegurado aos servidores as seguintes vantagens:

- I – Diárias, inclusive pernoite;
- II – salário-família;
- III – Gratificação;


Art. 21 – As diárias servirão como forma de compreensão das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores públicos que se deslocarem do Município em missão oficial, de representação ou a serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de diárias obedecerá a Lei Municipal.

Art. 22 – O salário família será concedido aos funcionários ativos e inativos, na forma que dispuser a Lei Municipal que rege a matéria.

Art. 23 – Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargo efetivo as seguintes gratificações:

- I – De função;
- II – Pela prestação de serviços extra-ordinários;
- III – Adicional noturno;


Ivo Francisco da Silva
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

IV – Pela participação em grupo de trabalho, comissões ou órgãos de deliberação coletiva;

V – Por outros encargos previstos na Lei ou regulamento.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

§ 2º - As gratificações não serão incorporadas ao vencimento dos servidores quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 24 – A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores do quadro permanente, pelo exercício do cargo de Chefia ou outro que venha a ser criado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação de função será remunerada de acordo com os valores constantes do anexo III.

Art. 25 – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida mediante pagamento de, 50% (cinquenta por cento), superior ao valor normal por hora trabalhada.

Art. 26 – O trabalho noturno, compreendendo o desempenho entre 22:00h (vinte e duas horas) e 5:00h (cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento).

Art. 27 - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a conceder a gratificação de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos servidores efetivos ou contratados que exercem suas funções em hospitais, maternidades e Cemitérios, que lidam diretamente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagioso, bem aqueles que exercem atividades insalubres na forma da Lei.

Art. 28 – As demais gratificações garantidas pela presente Lei, obedecerá às normas pré-estabelecidas em leis ou regulamentos.

CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO

Art. 29 – Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 30 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

João Francisco da Silva
João Francisco da Silva
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

- I – Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores do seu quadro de recursos humanos;
- II – através de contratação de serviços de entidades ou profissionais especializados;
- III – mediante o encaminhamento de servidores as organizações especializadas sediadas no Município ou fora dele.

Art. 31 – As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamentos:

- I – identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;
- II – Facilitando a participação dos funcionários nos programas de treinamento;
- III – desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento dentro das suas condições;
- IV – submetendo-se aos programas de treinamento adequado às suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Ficam criados todos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas constantes dos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 33 – Os funcionários municipais são obrigados a participarem das capacitações planejadas; obterão notas pela participação, interesses e profissionalismo; os que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) anual serão encaminhados para a Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos para análise da ação funcional.

Art. 34 – Fica extinto o Inciso I, do artigo 56 da Lei Municipal nº 306/1998.

Art. 35 – O pessoal de Magistério constituirá no Quadro Especial, regido pela Lei nº 306/98 de 07.07.1998 e suas alterações posteriores, porém obedecerá aos vencimentos básicos constantes no anexo I, desta Lei.

§ 1º. Poderá o Professor em substituição elevar a sua carga horária total mensal, incluindo o tempo de regime normal até no Maximo 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

horas-aula, objetivando atender às necessidades transitórias da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A Substituição temporária corresponderá ao tempo de impedimento do professor titular ou até o preenchimento da cadeira, conforme o caso e o crédito da administração.

Art. 36 – Fica assegurado aos servidores em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição Federal, todos os direitos e vantagens atribuídas aos servidores concursados,

Art. 37 – Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do Art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, Aqueles admitidos na administração direta, autárquica e das fundações públicas, sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 05 de outubro de 1983, sendo assegurados toda matéria referente à política salarial atribuídas aos servidores concursados.

Art. 38 – A nomeação do pessoal convocado em decorrência da aprovação em concurso público, far-se-á pela chamada nominal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no cargo a que concorreu, e, será nomeado de acordo com a nomenclatura, indicada no anexo I, desta Lei.

Art. 39 – Aos servidores Federais, Estaduais e Municipais, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, sem ônus ou com ônus, poderá ser atribuída uma gratificação de representação de até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento base do cargo designado ou da remuneração do cargo de origem.

Art. 40 – Os servidores designados a exercer cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado, ou pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de vantagens inerentes.

Art. 41 – Somente terá direitos a licença prêmio e quinquênio, os servidores que já haviam garantido o direito até a entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 26 de maio de 1999.

Art. 42 – No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal, através de decreto, definirá os requisitos, as atribuições dos cargos constantes nesta Lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

Art. 43 – Os funcionários de nível básico terão que comprovar a sua escolaridade de curso fundamental até o final do ano de 2006.

Art. 44 – Os professores de nível I terão até o ano de 2007 para serem graduados, sob a pena de mudarem de função, pois a Lei 306/98 já considera este nível em extinção.

Art. 45 – As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da data da sua publicação.

Art. 46 – Os funcionários que assumem cargo/função considerados de nível médio por esta Lei deverão comprovar até o ano de 2005 a escolaridade.

Art. 47 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal de cada exercício.

Art. 48 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 – Ficam revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de dezembro de 2002.

Ivo Francisco da Silva

Prefeito

Ivo Francisco da Silva

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

Certifico que a Lei nº 358/2002
foi publicada de acordo com o Artigo 85
Parágrafo Único da Constituição do Estado
de Pernambuco no dia 31/12/2002.

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SERVIÇOS DE NÍVEL BÁSICO			
100	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PE-01	200,00
		PE-01A	210,00
		PE-01B	220,50
		PE-01C	231,50
25	VIGILANTE	PE-02	200,00
		PE-02A	210,00
		PE-02B	220,50
		PE-02C	231,50
10	AGENTE DE SAÚDE	PE-03	200,00
		PE-03A	210,00
		PE-03B	220,50
		PE-03C	231,50
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PE-04	200,00
		PE-04A	210,00
		PE-04B	220,50
		PE-04C	231,50
01	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	PE-05	200,00
		PE-05A	210,00
		PE-05B	220,50
		PE-05C	231,50
01	ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR	PE-06	200,00
		PE-06A	210,00
		PE-06B	220,50
		PE-06C	231,50
01	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	PE-07	200,00
		PE-07A	210,00
		PE-07B	220,50
		PE-07C	231,50
05	AUXILIAR DE ODONTOLÓGICO	PE-08	200,00
		PE-08A	210,00
		PE-08B	220,50
		PE-08C	231,50
01	ENCARREGADO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	PE-09	200,00
		PE-09A	210,00
		PE-09B	220,50
		PE-09C	231,50
SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO			
05	AUXILIAR DE SECRETARIA	PE-10	249,15
		PE-10A	261,60
		PE-10B	274,68
		PE-10C	288,41
02	RECREADOR DA CRECHE	PE-11	249,15
		PE-11A	261,60
		PE-11B	274,68
		PE-11C	288,41
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PE-12	249,15
		PE-12A	261,60
		PE-12B	274,68
		PE-12C	288,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUپی

PLANO DE CARGOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SERVIÇOS DE NÍVEL MPIO			
03	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	PE-13	249,15
		PE-13A	261,60
		PE-13B	274,68
		PE-13C	288,41
02	COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	PE-14	332,20
		PE-14A	348,81
		PE-14B	366,25
		PE-14C	384,56
15	FISCAL GERAL	PE-15	332,20
		PE-15A	348,81
		PE-15B	366,25
		PE-15C	384,56
18	MOTORISTA	PE-16	367,00
		PE-16A	385,35
		PE-16B	404,00
		PE-16C	426,20
08	PEDREIRO	PE-17	348,81
		PE-17A	366,25
		PE-17B	384,56
		PE-17C	403,78
04	TRATORISTA	PE-18	367,00
		PE-18A	385,35
		PE-18B	404,00
		PE-18C	426,20
02	PINTOR	PE-19	348,81
		PE-19A	366,25
		PE-19B	384,56
		PE-19C	403,78
02	ELETRICISTA	PE-20	348,81
		PE-20A	366,25
		PE-20B	384,56
		PE-20C	403,78
10	ESCRITURÁRIO	PE-21	415,25
		PE-21A	436,01
		PE-21B	457,81
		PE-21C	480,70
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	PE-22	415,25
		PE-22A	436,01
		PE-22B	457,81
		PE-22C	480,70



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230131103952.pdf>
 acessado por: idUser 83

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PLANO DE CARGOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO			
02	MESTRE DE OBRA	PE-23	498,30
		PE-23A	523,21
		PE-23B	549,37
		PE-23C	576,83
04	OPERADOR DE MAQUINAS	PE-24	498,30
		PE-24A	523,21
		PE-24B	549,37
		PE-24C	576,83
10	DIGITADOR	PE-25	415,25
		PE-25A	436,01
		PE-25B	457,81
		PE-25C	480,70
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PE-26	498,30
		PE-26A	523,21
		PE-26B	549,37
		PE-26C	576,83
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	PE-27	498,30
		PE-27A	523,21
		PE-27B	549,37
		PE-27C	576,83
SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR			
12	MÉDICO	PE-28	835,50
		PE-28A	877,27
		PE-28B	921,13
		PE-28C	967,18
05	ODONTOLOGO	PE-29	835,50
		PE-29A	877,27
		PE-29B	921,13
		PE-29C	967,18
05	ENGENHEIRO	PE-30	670,00
		PE-30A	703,50
		PE-30B	738,67
		PE-30C	775,60
02	ADVOGADO	PE-31	670,00
		PE-31A	703,50
		PE-31B	738,67
		PE-31C	775,60
02	NUTRICIONISTA	PE-32	670,00
		PE-32A	703,50
		PE-32B	738,67
		PE-32C	775,60



João

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PLANO DE CARGOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR			
02	ASSISTENTE SOCIAL	PE-33	670,00
		PE-33A	703,50
		PE-33B	738,67
		PE-33C	775,60
01	PSICÓLOGO	PE-34	670,00
		PE-34A	703,50
		PE-34B	738,67
		PE-34C	775,60
04	ENFERMEIRO	PE-35	750,00
		PE-35A	787,50
		PE-35B	826,87
		PE-35C	868,21
02	VETERINÁRIO	PE-36	670,00
		PE-36A	703,50
		PE-36B	738,67
		PE-36C	775,60
01	FARMACÊUTICO	PE-37	670,00
		PE-37A	703,50
		PE-37B	738,67
		PE-37C	775,60
02	FONOAUDIÓLOGO	PE-38	670,00
		PE-38A	703,50
		PE-38B	738,67
		PE-38C	775,60
02	ANESTESISTA	PE-39	670,00
		PE-39A	703,50
		PE-39B	738,67
		PE-39C	775,60
10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	PE-40	835,50
		PE-40A	877,27
		PE-40B	921,13
		PE-40C	967,18
01	BIOQUÍMICO	PE-41	670,00
		PE-41A	703,50
		PE-41B	738,67
		PE-41C	775,60

João





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PLANO DE CARGOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO



QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSORES			
150	PROFESSOR I	PM-1	1,80
200	PROFESSOR II	PU-1	2,07
70	PROFESSOR III	PU-2	2,90
30	PROFESSOR IV	PU-3	3,88
10	PROFESSOR V	PU-4	5,43

Justine

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131103952.pdf>
 assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSORES			
150	PROFESSOR I	PM-1	1,80
200	PROFESSOR II	PU-1	2,07
70	PROFESSOR III	PU-2	2,90
30	PROFESSOR IV	PU-3	3,88
10	PROFESSOR V	PU-4	5,43




Ivo Francisco da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

PLANO DE CARGOS

ANEXO II

QUADRO DE CARGO COMISSIONADOS

CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO OU SUBSIDIO
PROCURADOR GERAL	1	CC-01	1.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	2	CC-02	900,00
ASSESSOR ESPECIAL	5	CC-03	1.000,00
DIRETOR DE TESOUREARIA	1	CC-04	900,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	CC-05	500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	02	CC-05	500,00
ASSESSOR JURIDICO	02	CC-05	500,00
CHEFE DE GABINETE	10	CC-06	200,00

Francisco da Silva
 Ivo Francisco da Silva
 PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131103952.pdf>
 acessado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJI

PLANO DE CARGOS

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO OU SUBSIDIO
CHEFE DE CONTABILIDADE	1	FG-1	350,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO	10	FG-2	190,00
ENCARREGADO DA CRECHE	3	FG-3	60,00
MÉDICO PLANTONISTA	10	FG-4	380,00
ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA	4	FG-5	100,00
ENCARREGADO DA MERENDA	1	FG-6	100,00
ENCARREGADO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	FG-7	100,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA	3	FG-8	350,00

Ivo Francisco da Silva
Ivo Francisco da Silva
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131103952.pdf>
 assinado por: idUser 83